



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**Lei nº. 160/2017**

Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a Coordenação de Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1.º A presente Lei trata da criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à Portaria nº 256/2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

Art. 2.º Fica criada a Coordenação de Assistência Farmacêutica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Compete à Coordenação de Assistência Farmacêutica:

- I- Garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos;
- II- Responsabilizar-se pela promoção do uso racional dos medicamentos;
- III- Promover o regular acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais;
- IV- Manter os registros e controles, na forma da lei;
- V- Noticiar à Secretaria Municipal de Saúde irregularidades ou deficiências que venham a ser constatadas e que possam prejudicar os trabalhos da Coordenação ou trazer prejuízos à população assistida.

Art. 4.º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme seguintes parâmetros:

| Cargo                                   | Símbolo | Qtd. |
|-----------------------------------------|---------|------|
| Coordenador de Assistência Farmacêutica | CFB     | 01   |

  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Prefeito Municipal  
CPF: 747.144.653-68



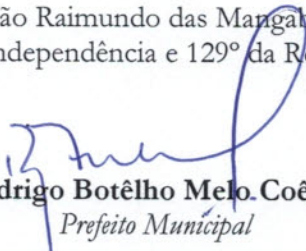
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

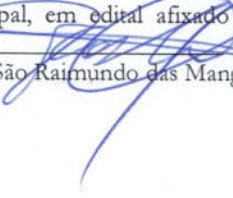
Art. 5.º As despesas com a execução da presente lei correrão à dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

  
**Rodrigo Botelho Melo Coêlho**  
*Prefeito Municipal*

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 20.12.2017. Sanção em 21.12.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 22.12.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.